COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 54/2026 e Mensagem nº 54/2026

Autor: Poder Executivo – Prefeito Municipal Renato Oliveira Marques

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento do Município de Coqueiral para 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto, recebido em 2 de outubro de 2026, autoriza a abertura de crédito adicional de R$ 12.000,00 no orçamento do SAAE para pagamento de sentenças judiciais. O crédito é custeado pela anulação parcial, no mesmo valor, da dotação de Obrigações Patronais da própria autarquia.

	Dotação acrescida (art. 1º)	**Dotação anulada (art. 2º)**
Ficha	0754	0705
Unidade	03.01.00 – SAAE / Serviços Administrativos	03.01.00 – SAAE / Serviços Administrativos
Ação	8.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos	8.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza	3390.91.00 – Sentenças Judiciais	3190.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte	1.753.00 – Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.753.00 – Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

O art. 3º autoriza a Autarquia a suplementar a dotação do art. 1º em até 50%, por anulação de dotações (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964).

Instruem o processo o parecer jurídico, de 8 de outubro de 2026, e o parecer técnico-contábil, de 13 de outubro de 2026, ambos favoráveis. O parecer contábil ressalva a espécie do crédito e o percentual do art. 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofereceu as Emendas nº 01 e nº 02/2026 – CLJR.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar o mérito orçamentário e financeiro da proposição. A análise abrange sua compatibilidade com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e com o orçamento vigente.

Natureza e recursos.

Trata-se de crédito adicional destinado a despesa não computada ou insuficientemente dotada (art. 40 da Lei nº 4.320/1964). O recurso indicado é a anulação parcial de dotação, admitida pelo art. 43, § 1º, III, da mesma lei. A operação é neutra: R$ 12.000,00 saem de Obrigações Patronais e entram em Sentenças Judiciais, sem alteração do montante global do orçamento. Fica preservado o equilíbrio das contas (LRF, art. 1º, § 1º).

Vinculação da fonte.

O remanejamento ocorre dentro da mesma unidade, ação e Fonte 1.753.00. Assim, o recurso vinculado continua aplicado no seu objeto, como exige o art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Arts. 16 e 17 da LRF.

Não incidem. Não há criação ou expansão de ação governamental, pois o valor é remanejado na mesma ação 8.001. O pagamento de sentença também é despesa pontual, e não obrigatória de caráter continuado.

Saldo da dotação anulada.

O art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 só admite como recurso a dotação "não comprometida". Como Obrigações Patronais é despesa obrigatória de pessoal, recomenda-se ao Executivo verificar, antes do decreto de abertura, que o saldo remanescente da ficha 0705 cobre os encargos patronais até o fim do exercício, inclusive sobre o 13º salário. A recomendação não impede a aprovação, mas evita a necessidade de novo crédito para recompor a dotação.

Espécie do crédito.

Esta Comissão acompanha o parecer técnico-contábil e a Emenda nº 02/2026 – CLJR. Pela Mensagem, a dotação de Sentenças Judiciais está sendo incluída no orçamento do SAAE, o que caracteriza crédito especial (art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964). A correção é necessária para que o decreto de abertura indique corretamente a espécie (art. 46).

Art. 3º.

A autorização para suplementar a nova dotação em até 50% (R$ 6.000,00) não tem justificativa na Mensagem. A despesa decorre de condenação judicial, de valor conhecido. O parecer técnico-contábil recomendou reduzir o percentual. Esta Comissão entende mais adequada a supressão do dispositivo, nos termos da Emenda nº 01/2026 – CLJR.

A margem de suplementação do Executivo já é fixada na Lei Orçamentária Anual. Somar a ela margens próprias em cada lei de crédito tornaria mais difícil para a Câmara acompanhar o total efetivamente remanejado no exercício. Se o valor da condenação se mostrar insuficiente, o Executivo poderá valer-se da autorização da LOA, quando cabível, ou encaminhar novo projeto com a fonte indicada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 54/2026, com as Emendas nº 01 e nº 02/2026 – CLJR**. Recomenda ainda ao Poder Executivo a verificação do saldo da ficha 0705 antes da edição do decreto de abertura.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, Coqueiral, 13 de outubro de 2026.

Vanderlei Azarias de Oliveira

Gilnei Vilas Boas

Edval Eloi